



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM REGIME DE TAREFA**

Código dos Contratos Públicos

(aprovado pelo Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2023, entre:

1.ª CONTRAENTE:

Junta das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, pessoa coletiva com sede em **Rua de Marco Cabaço, nº 17, Charneca de Caparica** – Município de Almada, distrito de Setúbal, com o número de contribuinte 510 836 054, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, **Pedro Miguel Amorim Matias**, adiante abreviadamente designado por **PRIMEIRO CONTRAENTE**.

2.ª CONTRAENTE:

Paula Cristina Dias Alfacinha, contribuinte fiscal n.º [REDACTED], portador do C.C. n.º [REDACTED], [REDACTED], válido até 08/01/2030 e moradora na Rua da António Feijó, [REDACTED] (Lis) [REDACTED], adiante abreviadamente designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em regime de **tarefa**, que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA I

Objeto do Contrato

Pelo presente contrato o **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a prestar ao **PRIMEIRO CONTRAENTE** serviços de carácter autónomo na área da Freguesia e do município, os quais incluem:

1. Fiscalização da Área Operacional da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, com elaboração de relatórios com o objetivo de melhorar a missão da Junta e a Gestão dos Serviços Operacionais.

Rua de Marco Cabaço 17
2821-001 Charneca de Caparica
tlf : 212 972 827
fax:212 971 137

Rua do Vale Linhoso 6A
2819-502 Sobreda
tlf : 212 946 634
fax:212 958 216

geral@jf-charnecacaparica-sobreda.pt * www.jf-charnecacaparica-sobreda.pt



CLAUSULA II

Período Normal de Trabalho

Porque o objeto do presente contrato é o resultado dos serviços prestados pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**, este prestará os seus serviços no horário dos Serviços Operacionais do **PRIMEIRO CONTRAENTE**.

CLÁUSULA III

Local da Execução da Prestação de Serviços

- a) Os serviços contratados, serão exercidos em toda a área da Freguesia e do Município e/ou nas diversas instalações da Junta de Freguesia, dependendo da necessidade.
- b) O Segundo Contraente não fica obrigado a comparecer ou permanecer nas instalações da entidade, a não ser na estrita medida do necessário ao adequado e normal cumprimento dos fins do presente contrato.

CLÁUSULA IV

Remuneração

- a) Como contrapartida dos serviços contratados, o **SEGUNDO CONTRAENTE** receberá o valor global de 19.391,16€ (dezanove mil trezentos e noventa e um euros e dezasseis cêntimos), recebendo a verba repartida, mensalmente, no valor de 1.615,93€ (mil seiscentos e quinze euros e noventa e três cêntimos).
- b) O encargo para o presente ano económico é de 19.391,16€ (dezanove mil e quinhentos e noventa e um euros e dezasseis cêntimos), e será suportado pelo orçamento da despesa da Junta de Freguesia, na rubrica – 01 – 0101 - 010107 – Despesas com Pessoal / Remunerações Certas e Permanentes – Pessoal em regime de Tarefa ou Avença.
- c) Sobre esses montantes, o **SEGUNDO CONTRAENTE** efetuará a competente retenção a título de IRS à taxa legal em vigor, excetuando as condições de isenção previstas na lei.

- d) Sobre esses montantes, o **SEGUNDO CONTRAENTE** efetuará o competente pagamento de IVA à taxa legal em vigor nos casos aplicáveis previstos na lei.
- e) O **PRIMEIRO CONTRAENTE** obriga-se a pagar ao **SEGUNDO CONTRAENTE** a quantia mensal apurada de acordo com as alíneas anteriores, até ao 2º dia útil do mês seguinte a que respeita, mediante a emissão e entrega do respetivo recibo, ao **PRIMEIRO CONTRAENTE**.
- f) Correrão por conta do **SEGUNDO CONTRAENTE** todas as despesas, para o correto desempenho das suas funções, tais como: alimentação, seguro de acidentes de trabalho, contribuições e impostos.

CLÁUSULA V

Início, duração, denúncia e resolução do contrato

- a) O presente contrato terá o seu início em **27 de janeiro de 2023** e vigorará até **31 dezembro de 2023**, ou seja pelo prazo de **doze (12) meses**, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.
- b) A denúncia do contrato sem observância de pré-aviso obriga o denunciante ao pagamento de uma indemnização correspondente ao período de pré-aviso em falta, calculando-se o valor atendendo-se para o efeito à média da remuneração auferida pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** nos meses anteriores à denúncia.
- e) O incumprimento das obrigações contratuais legitima a resolução com justa causa e a consequente indemnização nos termos gerais da responsabilidade civil.

CLÁUSULA VI

Disposições finais

O presente contrato foi precedido de:

- Emissão de Autorização Prévia, pelo órgão executivo em 04/01/2023 (Proposta nº 13/2023);
- Procedimento de Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º, no artigo 18º.
- Deliberação de adjudicação, bem como aprovação da minuta contratual em 26/01/2023.
- Caderno de Encargos e seus anexos.



CLÁUSULA VII

Casos omissos

Na resolução de dúvidas emergentes do cumprimento do presente Contrato, serão de aplicar as disposições vigentes sobre Contratos de Prestação de Serviços, previstas nos artigos 1154.º e seguintes do Código Civil.

Feito em duplicado ficando cada uma das contraentes com um exemplar.

Charneca de Caparica e Sobreda, 27 de janeiro de 2023

O PRIMEIRO CONTRAENTE,

(Pedro Miguel Amorim Matias)

O SEGUNDO CONTRAENTE,

(Paula Cristina Dias Alfacinha)